

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO PERÍODO DE 2022/2023

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Mirassol, nº 46, Vila Clementino, São Paulo – SP, CEP. 04044-010 devidamente inscrita no CNPJ / MF sob nº 43.140.789/0001-99, neste ato, representada por seu presidente Sr. Rogério Giannini.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SAO PAULO, Entidade Sindical Patronal com sede na Av. Dr. Bernardino de Campos, 47, Vila Belmiro, Santos, SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o nº 07.664.413/0001- 10 e reconhecida pelo Registro sindical no MTB nº 46000.000628/2004-48, neste ato, representado por seu presidente Carlos Alberto Limas.

Entre as partes supra aludida, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª - DATA - BASE:

Fica mantida a data base da categoria em 1º de setembro.

CLAUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial: a partir de 1º de setembro de 2022, fica assegurado aos psicólogos empregados, o reajuste salarial no percentual de 8,83% (oito vírgula oitenta e dois por cento).

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações salariais legais convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças salariais serão pagas nas folhas de pagamento dos meses janeiro e fevereiro de 2023, sem qualquer acréscimo.

CLAUSULA 3ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2022, fica estabelecido para os Psicólogos que se ativam na base territorial abrangida pelo Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo – SINDHOSFIL LINOSESP- o piso salarial de R\$ 3.164,36 (Três mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), que passa a vigorar a partir de 1º de setembro de 2022, para uma jornada de 08 (oito) horas diárias (220 horas por mês).

Parágrafo Primeiro: Sobre os pisos salariais fixados nesta cláusula não haverá incidência do reajuste previsto na cláusula segunda (2ª).

Parágrafo Segundo: É permitida a flexibilização de jornada de trabalho, mediante o expreso instrumento celebrado entre empregado e empregador e desde que respeitada a proporcionalidade salarial e mediante anuência do sindicato.



CLAUSULA 4ª – ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos admitidos após a data base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data de admissão até 31/08/2022.

CLAUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim compreendidas as que ultrapassem jornada diária, serão indenizadas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário/hora contratual.

Parágrafo único – Fica ressaltado que a empregadora poderá adotar o sistema de compensação, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado em pela correspondente diminuição em outro dia.

Essa compensação não poderá exceder o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de pagamento integral dos respectivos excessos.

CLAUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim compreendidas aquelas entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do outro dia, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo único – O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo período das 22h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo a jornada assim dispensada.

CLAUSULA 7ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do Psicólogo obedecerá à legislação vigente.

CLAUSULA 8ª - CRECHE OU AUXILIO CRECHE

As empregadoras garantirão a manutenção de uma creche, para os filhos de suas empregadas, até o limite de 06 (seis) anos de idade.

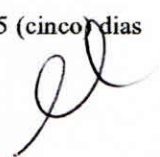
Parágrafo primeiro: No caso da empresa não assegurar o uso da creche ao filho das psicólogas empregadas, a mesma poderá firmar convênio com outra instituição do gênero ou pagar auxílio creche, a título de reembolso, no valor máximo de **R\$ 228,27 (duzentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos)** as empregadas mães com filho de até 06 (seis) anos de idade, por mês.

CLAUSULA 9ª – LICENÇA A GESTANTE

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego durante a gestação, e até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

CLAUSULA 10ª – LICENÇA PATERNIDADE

As empresas assegurarão aos psicólogos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos.



CLAUSULA 11ª – ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

- a) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos psicólogos que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com no mínimo de 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.
- b) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos psicólogos que estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com no mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo Único: Os psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em noventa dias.

CLAUSULA 12ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas promoverão, na forma da Lei, o desconto da Contribuição Assistencial no importe de 2% (dois por cento) do salário nominal dos empregados filiados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência Clínicas nº 1597, conta corrente, nº 2207-6 tipo 003.

Parágrafo 1º: Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores filiados, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência com aviso de recebimento ou protocolado no Sindicato Profissional.

Parágrafo 2º: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

CLAUSULA 13ª - CESTA BÁSICA

A empresa concederá, mensalmente, uma cesta básica a título de incentivo ao empregado que não tiver faltas injustificadas, no decorrer do mês, no valor de R\$ 185,55 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), ficando facultada a substituição do valor supra pelo fornecimento de cesta alimentícia em espécie.

Parágrafo primeiro: - Poderá ainda, ser convertida em vale-alimentação ou, em dinheiro, sendo que em nenhuma hipótese integrará os salários para quaisquer fins, respeitadas as proporcionalidades nas hipóteses de admissão e demissão.

Parágrafo terceiro – Caso a empresa faça a opção por conceder a cesta básica em espécie, deverá ela conter o rol de produtos abaixo discriminados.

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTOS
1	1	ACHOCOLATADO - 400GR
2	3	ACÚCAR REFINADO -1 KG
3	2	ARROZ TIPO I - 5KG
4	1	BISCOITO RECHEADO - 200GR

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (13) 33891501 – 33891503



5	1	BISCOITO CREAM CRACKER - 200GR
6	2	CAFÉ EM PÓ - 500GR
7	1	CALDO CARNE/GALINHA - CX C/2
8	1	CREME DE LEITE - 395 GR
9	1	ERVILHA - 200GR
10	1	FARINHA DE MANDIOCA - 500GR
11	1	FARINHA DE TRIGO -1KG
12	2	FEIJÃO CARIOCA TIPO I 1KG
13	1	FEIJÃO PRETO TIPO I
14	1	GELATINA EM PÓ - 85GR
15	1	LEITE CONDENSADO - 270GR
16	2	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO - 400 GR
17	1	MACARRÃO PARAFUSO - 500GR
18	1	MACARRÃO ESPAGUETE - 500GR
19	1	MACARRÃO NINHO - 500GR
20	1	MAIONESE - 250GR
21	1	MILHO VERDE - 200GR
22	1	MISTURA P/ BOLO - 400 GR
23	1	MOLHO DE TOMATE - 340GR
24	3	ÓLEO DE SOJA - 900GR
25	1	FUBÁ - 500GR
26	1	QUEIJO RALADO - 50GR
27	1	SAL -1KG
28	1	VINAGRE TINTO -750ML
29	1	SUCO CAJÚ - 500ML
30	1	GELÉIA FRUTAS - 230GR
31	1	CAIXA

CLAUSULA 14ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA 15ª - ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pela empresa os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato Profissional ou por outros estabelecimentos hospitalares, desde que, mantenham convênio com o SUS e também os atestados passados por profissionais quando de atendimentos particulares.

Parágrafo único: Os atestados médicos e odontológicos deverão vir acompanhados de relatório detalhado quanto ao atendimento.

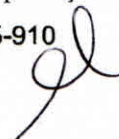
CLAUSULA 16ª - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 - Vila Belmiro - Santos - SP - Cep: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (13) 33891501 - 33891503



exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLAUSULA 17 – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

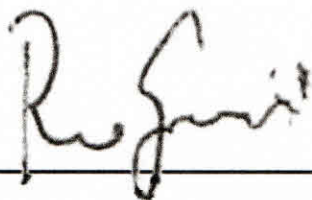
Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

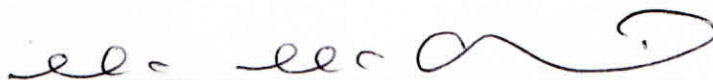
CLAUSULA 18 - VIGENCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados desde 1º de Setembro de 2022 e a vencer-se em 31 de Agosto de 2023.

Santos, 05 de dezembro de 2022



SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ROGÉRIO GIANNINI.
PRESIDENTE



SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA
SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARLOS ALBERTO LIMAAS
PRESIDENTE